

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto as diversas secretarias do município de Graça/CE, conforme especificações do termo de referência Anexo I, pare integrante deste processo, para o exercício de 2017...

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação justifica-se na necessidade da Prefeitura Municipal terem profissional habilitado para assessoria e consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas Juno aos governos federal e estadual, bem como em diversos órgãos.

4. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- Valor estimado de acordo com o Mapa de Cotação Eletrônica.
- 4.2. Os valores na tabela abaixo foram pesquisados no sistema de coleta eletrônica.
- 4.3. Os itens que compõe este termo de referencia estão especificados no Anexo I deste termo.

5 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O contrato terá o prazo de vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1- O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n

 8.666/93 e suas alterações posteriores; 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, conforme o acordado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto do Contrato, no local determinado pelo município de Graça/CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviços, no periodo vigência do contrato:
- 7.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 7.4 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega/execução/fornecimento serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 7.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e cito) horas e aceito pelas Secretarias Municipais, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.6 O contratado deverá prestar os serviços abaixo:
- * Orientações ao gestor é sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução dos convênios;
- Supervisão e execução das atividades pactuadas nos convênios;
- Coleta orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação em arquivo eletrônico;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA

CNPJ: 23.467.889/0001-17

- Impressão de fichas de controle dos referidos convênios;
- Acompanhamento mensal de todos os convênios;
- Elaboração de prestação de contas para conselhos Municipais;
- Elaboração de resoluções, portarias pareceres e demais atos em matéria relacionadas a convênios;
- Elaboração de justificativas sobre as prestações de conas de convênios junto aos órgãos conveniados;
- Elaboração de todos os relatórios e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Acompanhamento da aplicação dos recursos repassados de cada convênio;
- Inclusão dos dados nos Sistemas de prestação de conas dos referidos órgãos;
- Elaboração de projetos de Leis relacionadas a convênios
- Demais serviços relacionados que por venturas sejam necessários;
- Manter técnico disponível e a disposição na sede da Prefeitura ou em outro órgão determinado pela administração, pelo menos três dias da semana, durante a vigência de contrato.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração do Município de GRAÇA, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 8.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Setor Financeiro, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

Graça, 03 de Março de 2017

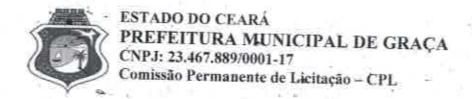
Thyciane de Paula Brito Ordenador(a) de Despesas

Maria Ingred Silva Ordenador(a) de Despesas

Maria Aurileida Alcântara Orderfador(a) de Despesas

Walleson Maragore do Nascimento Azevedo Ordepador(a) de Despesas





ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 0203.01/2017

OBJETO: Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a diversas secretarias do município de Graça/CE, conforme termo de referência.

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado - RS	
			Unitário	Total
acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convénios federais e estaduais junto a Secretaria de Administração.	Mês	12		
Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Saúde.	Mês	12		4
Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convenios federais e estaduais junto a Secrearia de Educação,	Mês	12		
Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Ação Social.	Mês	12		
	Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convénios federais e estaduais junto a Secretaria de Administração. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Saúde. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Acão federais e estaduais junto a Secretaria de Acão	Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convénios federais e estaduais junto a Secretaria de Administração. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Saúde. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secrearia de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de convênios federais e estaduais junto a Secrearia de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Acão Mês federais e estaduais junto a Secretaria de Acão	Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convénios federais e estaduais junto a Secretaria de Administração. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Saúde. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secrearia de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secrearia de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios Mês 12 federais e estaduais junto a Secretaria de Acão	Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Administração. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Saúde. Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Educação, Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, prestação de contas, digitalização e arquivamento de convênios federais e estaduais junto a Secretaria de Acão Mês 12

Oitenta e quatro mil reais.

Valor médio estimado de acordo com pesquisa de preços.

Graça - CE, 03 de Março de 2017





ANEXO II - MINUTA PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA/NOME/ENDEREÇO

Á	Carry Carry					
COMI	EIFURA MUNICIPAL DE GRAÇA SSÃO DE LICITAÇÃO			dit.		9
THE TAX PROPERTY.		net.	la 's			7.
PREG	AO PRESENCIAL Nº	Ų L	7		Tors.	
OBJET	ro:					76 , 1
	PROPOSTA	DE I	PREÇOS			
Item			55.7		Val	or -R\$
Item	Especificação/marca		Unidade	Quant	Unitário	Total
	The second of the second of		9			
o de		- 54		d (1	1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 /	
'n . L				\$4	, a	
		i e	TOES .			
_ K_ 1	OF THE STATE OF TH		-		Total - RS	
	11 2///					
VALIDA	Total da Proposta de Preços é de RS (ADE DA PROPOSTA: (60) SESSENTA DIAS	_).			7	
Declaran exigência	nos que assumimos inteira responsabilidade pela a contratual e editalística, e que serão iniciados a	realiza partir	ção dos serv da data de rec	iços, e qui rebimento	da ordem de	ados conforme serviços,
OBS : To	odos os nossos impostos e encargos estão incluso	s nos	nossos preço	s		
CIDADE	-UF, DIA/MÊS/ANO	b				
3.7				w.		5 2
	Carimbo/assing	atura				
	\$1. F					

0.7

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO I

	marinini - a			
em cumprimento ac XXXIII, do artigo 7 ^t perigoso ou insalub	o estabelecido na Lei n o da Constituição Fede	CAR O FORNECEDOR), cesso licitatório, junto ao o 9.854, de 27/10/1999, p ral, não emprega menore ores de 16 (dezesseis) an	Municipio de, I publicada no DOU de 2	Estado do Ceará, que 8/10/1999, e ao incisi
	Pelo que, por ser a exp	ressão da verdade, firma de	a presente, sob as per	nas da Lei.
* **	e lila "t		A .	
	1 100	DECLARAÇÃO II		
	and the second of		IV S	
que tem pleno conh certame licitatório e	necimento de todos os que sua proposta aten	CAR O FORNECEDOR), to cesso licitatório, junto ao parâmetros e elementos o de integralmente aos requies contractorios de cont	Municipio de los produtos a serem (ulsitos constantes nest	, Estado do Ceará, ofertados no presente e edital.
	reio que, por ser a expi	ressão da verdade, firma a	a presente, sob as pen	as da Lei.
		DECLARAÇÃO III	i. 18	H.
concorda integralme	inte com os termos des	CAR O FORNECEDOR), Desso licitatório, junto ao licitatório, junto ao licitad e seus anexos. firma a presente, sob as p	Municipio de, 8	vidos fins de direito, Estado do Ceará, que
	2.7			
2		DECLARAÇÃO IV		
que inexiste qualque	er fato superveniente i n que ficamos ciente da), DECLARA, para os devi Município de, Est mpeditivo de nossa habili a obrigatoriedade de decla	ado do Ceará, sob as participas	penalidades cabíveis,
	The state of the state of	DECLARAÇÃO V		12
		DECEMBAÇÃO V		
A 148				
(Nome/Razão Šocial) Sr(a)		portado(ntermédio de seu repre a) da Carteira d	e Identidade no
sob às penas da lei, possuindo nenhum do	e CPF no ser microempresa ou os impedimentos previs	empresa de pegueno po stos no §4 do artigo 3º da	, sob as sanções admir rte nos termos da leg Lei Complementar nº	introde vienes
	CE,	- de	de	
TOY SHEET TO		Mark A Spirit	30 1111111	71 1
	21 21		191	
111 11 20		(Representante Legal)		
		, ,		

07



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no
UNPJ (MP) 500 0 m representado nelo(a) Sr (a)
, inscrita no CNP3 (MF) sob o nº , estabelecida
doravante denominada simplemente CONTRATADA
neste ato representada pelo Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/_ e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e
Identidade nº SSP/ e CPF (MF) nº ,têm entre si justo e avencado, e
celebram o presente instrumento, do quai são partes integrantes o Edital do Pregão nº
proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às
normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
1. O valor deste contrato, de R\$
1. O valoi deste contrato, de K3
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada
pela CONTRATADA no Pregão e na Cláusula Primeira deste instrumento são
meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação
quanto a sua execução ou pagamento.
The same of pagements.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº, realizado
com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas
vigentes.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas
contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da
Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº
8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
I Demonstrational desirabilities and the second second
1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a
publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
primeiro e niciuir o unimo,
CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE
1 Colordon CONTRACTOR
1. Caberá ao CONTRATANTE:
II namide assess the convention of conventions
1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do
CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
imposti que tercenos fornegani os produtos objeto deste Contrato;

Q7



- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

M

- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) ______, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

07

 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o periodo de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o)
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

1 = (TX)

365

1 = (6/100)





1 = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias; contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) ______, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)

A7.

anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº, cuja realização decorre da autorização do Sr(a), e da proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GRAÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
GRAÇA - CE, em de de
7

CONTRATADA(O)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

0.7